

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegação de Serviços Notariais e Registrais

PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520209-22.2018.8.06.0000

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR HELENA JACEA CRISPINO LEITE CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO TEÓRICA 3 E QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA À RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se a recorrente contra a correção da questão teórica 3 e da questão prática. Em relação à questão teórica 3, diz que respondeu de forma inteiramente correta aos itens “c” e “d”, e parcialmente ao item “a”, pelo que considera injustificada a obtenção de apenas zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos. No que tange à questão prática, mostra-se irresignada com a pontuação de apenas dois pontos e meio (2,5), haja vista considerar que sua resposta está de acordo com o padrão exigido no espelho oficial pela banca examinadora. Requer mais meio ponto na questão teórica 03, totalizando zero vírgula setenta e cinco (0,75) pontos, bem como a pontuação integral de 4 pontos na questão prática.

Analisando atentamente os argumentos postos, entendo que não assiste razão à recorrente. Observa-se ter sido criteriosa a correção da prova, assim como as notas atribuídas pelo IESSES às questões.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro
Juíza de Direito
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público